



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 – CENTRO

CNPJ 18.602.045/0001-00 – Caixa Postal 01

CEP 38.810-000 / (34) 3855-1223

### **DELIBERAÇÃO Nº 03, DO COMITÊ GESTOR DE PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVIRUS (COVID19) NO MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA.**

**Considerando** as disposições contidas no Decreto Federal nº. 10.329, de 28 de abril de 2020, que alterou a redação do § 9º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, reiterando a competência dos municípios para a tomada de providências normativas e administrativas relativas ao enfrentamento do Coronavírus;

**Considerando** que o Município de Rio Paranaíba formalizou adesão ao Programa "Minas Consciente" conforme o Decreto Municipal nº 455/2020;

**Considerando** que o governo federal flexibilizou as regras de distanciamento social de modo que somente nas cidades que o número de casos tenha impactado mais que 50% da capacidade instalada do sistema de saúde local;

**Considerando** que em Rio Paranaíba não existe nenhum caso positivo para COVID19;

**Considerando** a realidade local e o novo posicionamento do Ministério da Saúde e a possibilidade do distanciamento social seletivo;

**Considerando** que o município de Rio Paranaíba se enquadra nos critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde para promover o retorno gradual da circulação de pessoas incluindo atividades laborais, com segurança, evitando um possível aparecimento de número de casos sem que o sistema de saúde tenha tempo de garantir assistência adequada a população;

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º.** Os templos religiosos, restaurantes, bares, lanchonetes, padarias, sorveterias, poderão restabelecer suas atividades desde que os responsáveis adotem as medidas de higiene e segurança sanitárias estabelecidas nesta deliberação.

#### **DOS TEMPLOS RELIGIOSOS:**

**Art. 2º.** Os templos religiosos e afins poderão abrir para o público desde que sigam obrigatoriamente seguintes determinações:

I - Lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo religioso

II – Entre os cultos deverão ser observados intervalos de 60 (sessenta) minutos para higienização do local.

III - A duração máxima de 01 (uma) hora de cada culto.

DELIBERAÇÃO PUBLICADA EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
PAULO DE TÁRCIO SILVA  
Secretário Municipal de Administração



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 – CENTRO

CNPJ 18.602.045/0001-00 – Caixa Postal 01

CEP 38.810-000 / (34) 3855-1223

IV - Os assentos deverão ter utilização intercalada por fileiras de modo a evitar que os fiéis fiquem a menos de 02 (dois) metros um do outro.

V – É obrigatório o uso de máscaras para os fiéis dentro dos templos.

VI – Deverá ser disponibilizado nos acessos dos templos pano umedecido com água sanitária para higienização dos calçados.

VII – É proibido a participação de pessoas com sintomas gripais e daqueles que se enquadrarem em grupos de riscos.

VIII – Deverão ser disponibilizados meios para higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel a 70% para higienização das mãos nos acessos dos templos religiosos.

IX – Os fiéis não poderão cumprimentar uns aos outros com apertos de mãos, abraços, beijos durante a celebração dos cultos.

X – Durante os cultos os templos deverão permanecer sempre arejados, com portas e janelas abertas, sendo proibido uso de ventiladores e ar condicionado para evitar propagação do vírus.

XI - Não será permitido a realização de casamentos, festas religiosas e eventos com leilões nos templos religiosos.

XII - Os responsáveis pelos templos deverão criar estratégias para não ultrapassar a lotação máxima de 30% bem como promover estratégia para a prevenção ao covid19.

XIII – Deverão ser colocados em locais visíveis materiais educativos (banner ou cartaz) orientando sobre as medidas de prevenção ao Covid-19.

### **DOS BARES, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES:**

**Art. 3º.** Os bares e estabelecimentos similares (lanchonetes, trailers de alimentos, lojas de conveniência e demais estabelecimentos similares), poderão abrir para atendimento ao público desde que sigam as seguintes determinações para proteção à coletividade e enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) no município de Rio Paranaíba /MG:

I - Apenas será permitido o funcionamento do respectivo estabelecimento com a lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento e desde que seja respeitado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre mesas e 02 (dois) metros entre os usuários/clientes.

II - O Funcionamento com a presença de clientes no recinto do estabelecimento fica limitado até as 23h00min, sendo que após esse horário apenas será permitido serviços por Delivery.

DELIBERAÇÃO PUBLICADA EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
PAULO DE TÁRCIO SILVA  
Secretário Municipal de Administração



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 – CENTRO

CNPJ 18.602.045/0001-00 – Caixa Postal 01

CEP 38.810-000 / (34) 3855-1223

III - Nas áreas de circulação interna dos estabelecimentos, tais como caixas, deverá ser demarcado com sinalização a distância de 2 (dois) metros que deve ser mantida entre um cliente e outro;

IV – Deverá ser demarcado, com sinalização, a circulação interna, com fluxo determinado para a entrada e saída.

V – Os restaurantes que trabalham com self service deverão destinar funcionários para servirem a comida aos clientes de forma individual, respeitando a distância mínima de 2 (dois) metros.

VI – Não poderão se disponibilizados alimentos e bebidas para degustação;

VII – Deverão ser eliminados galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja colocado a livre disposição dos clientes, sendo permitida a disponibilização de sachês nas mesas para uso individual;

VIII – Deverão ser disponibilizados meios para higienização das mãos dos clientes com água e sabão ou álcool 70% (solução ou em gel).

IX - Deve ser colocado material educativo orientando os clientes a evitar contatos físicos (aperto de mão, abraços, outros).

X – Os banheiros e sanitários devem ser higienizados no mínimo uma vez por turno.

XI – Fica proibido o compartilhamento de objetos pessoais.

XII - A desinfecção de superfícies (balcões, bancadas, máquinas de cartão, maçanetas, corrimões, outros) deverá ser realizada frequentemente.

XIII - Os ambientes devem ser mantidos sempre ventilados, mantendo portas e janelas abertas, sendo proibido o uso de ventilador ou ar condicionado.

XIV - É proibido o uso de bebedouros coletivos, no caso de existência este deverá ser lacrado.

XV - Os estabelecimentos deverão providenciar cartazes com orientações e incentivos para prevenção da pandemia.

XVI - Não serão permitidas atividades de entretenimento (música ao vivo, shows, eventos, jogos coletivos, bilhar/sinuca, os espaços Kids, parquinhos e afins).

XVII – É expressamente proibida a presença de funcionários ou colaboradores com sinais ou sintomas de resfriado ou gripe nos recinto dos estabelecimentos, sendo que os que apresentarem referidos sintomas, caso sejam funcionários, deverão afastar-se imediatamente das atividades presenciais pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou mais, no caso de persistência dos sinais/sintomas, até a completa melhora.

XVIII – Também é proibida a presença de clientes com sinais ou sintomas de resfriado ou gripe nos recinto dos estabelecimentos

### **DAS ACADEMIAS, ATIVIDADES DE GINÁSTICAS, CENTROS DE OUTRAS PRÁTICAS E ATIVIDADES ESPORTIVAS:**

DELIBERAÇÃO PUBLICADA EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
PAULO DE TÁRCIO SILVA  
Secretário Municipal de Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 – CENTRO

CNPJ 18.602.045/0001-00 – Caixa Postal 01

CEP 38.810-000 / (34) 3855-1223

**Art. 4º.** As academias, atividades de ginásticas, centros de outras práticas e atividades esportivas como judô, karatê e afins, poderão abrir ao público desde que sigam as seguintes determinações para proteção à coletividade e enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) no município de Rio Paranaíba /MG:

I - Não poderão participar de atividades nos estabelecimentos tratados no *caput* aqueles enquadrados em grupo de risco.

II - Deverá ser realizada avaliação previa dos alunos para a verificação da existência de sinais ou sintomas de resfriado ou gripe, sendo que aqueles que apresentarem tais sinais não poderão participar de qualquer atividade presencial até nova avaliação que constate a inexistência de sintomas.

III - Também é obrigatória a realização de avaliações semanais para a verificação de sintomas de resfriado ou gripe sendo que os alunos que apresentarem tais sinais deverão ser afastados imediatamente das atividades presenciais, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou mais, no caso de persistência dos sinais/sintomas, até a completa melhora.

IV - Os proprietários das academias, atividades de ginásticas, centros de outras práticas e atividades esportivas como judô, karatê e afins, deverão organizar as atividades por turmas com quantidade de alunos proporcional de forma a atender as determinações de prevenção ao Covid-19.

V - Os horários dos participantes de cada turma deverão ser previamente agendados.

VI - Deverá ser limitado o atendimento, entrada e permanência de alunos na proporção de 01 (uma) pessoa para cada 05 (cinco) metros quadrados da área livre.

VII - Deverão ser realizados intervalos de 20 (vinte) minutos entre as turmas para limpeza e desinfecção do local.

VIII - Não serão permitidas salas de espera nos estabelecimento citados no *caput* deste artigo.

IX - Deverá ser disponibilizado meio para higienização das mãos com água e sabão ou álcool 70% (solução ou em gel).

X - Deverá ser disponibilizado na entrada do estabelecimento pano umedecido com água sanitária para higienização dos calçados.

XI – Não é permitido contato físico (aperto de mão, abraços, outros) bem como o compartilhar objetos pessoais (toalhas, garrafas de água, celulares, fichas de treino, entre outros).

XII - Os banheiros e sanitários devem ser higienizados no mínimo uma vez por turno.

XIII - Fica proibido o compartilhamento de objetos pessoais.

DELIBERAÇÃO PUBLICADA EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
PAULO DE TÁRCIO SILVA  
Secretário Municipal de Administração



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 – CENTRO

CNPJ 18.602.045/0001-00 – Caixa Postal 01

CEP 38.810-000 / (34) 3855-1223

XIV - A desinfecção de superfícies (balcões, bancadas, máquinas de cartão, maçanetas, corrimões, outros) deverá ser realizada frequentemente.

XV - Deve-se manter o ambiente sempre ventilado, mantendo portas e janelas abertas, sendo proibido o uso de ventilador ou ar condicionado.

XVI - É proibido o uso de bebedouros coletivos, no caso de existência este deverá ser lacrado.

XVII - Os estabelecimentos deverão providenciar cartazes com orientações e incentivos para prevenção da pandemia.

XVIII - É de responsabilidade do responsável do estabelecimento designar funcionário para higienizar todos os equipamentos e aparelhos após o uso por cada pessoa.

XIX - Os aparelhos e equipamentos não passíveis de higienização deverão ser recobertos com superfície plástica e igualmente desinfetada.

XX - É obrigatório o uso de colchonetes para facilitar a higienização, sendo vedada a utilização de tatames e afins.

### **DO USO OBRIGATÓRIO DE MASCARAS:**

**Art. 5º.** Fica obrigatórios o usar máscaras no ambiente de trabalho nos termos da lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril de 2020, pelos funcionários, servidores e colaboradores que prestam atendimento ao público nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, estabelecimentos bancários, rodoviária e em todos os estabelecimentos comerciais em que haja atendimento ao público.

**Art. 6º.** Também é obrigatório o uso de máscaras por clientes e frequentadores dentro de todos os estabelecimentos comerciais referidos no artigo anterior, exceto no momento de consumo de alimentos e bebidas.

**Art. 7º.** Os estabelecimentos devem impedir a entrada de pessoas que não estiverem utilizando máscara sendo que o descumprimento sujeita o infrator a cassação de alvará de licença para o funcionamento bem como a comunicação as autoridades policiais para apuração de eventuais crimes cometidos.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES:**

**Art. 8º.** Os supermercados, açougues, frutarias e mercearias poderão funcionar aos domingos e feriados até as 12 (doze) horas.

**Art. 9º.** O art. 1º da Deliberação nº 01, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º. Somente serão permitidas a realização de velórios nas dependências do Velório Municipal anexo ao Cemitério Municipal, com duração máxima 06 (seis) horas consecutivas.*

DELIBERAÇÃO PUBLICADA EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
PAULO DE TÁRCIO SILVA  
Secretário Municipal de Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 – CENTRO

CNPJ 18.602.045/0001-00 – Caixa Postal 01

CEP 38.810-000 / (34) 3855-1223

**Art. 10.** A fiscalização das medidas determinadas por esta deliberação será feita pelos fiscais de posturas do Município que deverão ficar de prontidão para as ações fiscalizatórias necessárias.

**Art. 11.** A fiscalização municipal poderá registrar as infrações às normas desta deliberação por qualquer meio de comprovação, tais como fotografias, *prints* de publicações de redes sociais, vídeos ou similares.

**Art. 12.** As forças policiais deverão ser comunicadas imediatamente para a garantia das determinações contidas nesta deliberação e para a apuração de eventuais crimes cometidos.

**Art. 13.** Esta deliberação entra em vigor na data da publicação.

Rio Paranaíba, 08 de maio de 2020.

### COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19:

Marcia Elaine Silva (Secretária Municipal de Saúde)

Paulo de Tércio Silva (Sec. Municipal de Administração)

Sônia Maria Ribeiro (Assistente Social)

Júlio Fernandes (Secretário Municipal de Educação)

Thiago Azevedo Alves (Médico PSF)

Valter Nísio Andrade Junior (Secretário do Gabinete do Prefeito).

Marcio Denis de Almeida (Responsável pelo Departamento Compras)

Renato Silva Rocha (Representante da Procuradoria do Município)

Antônio Carlos Moreira (Presidente do Conselho Municipal de Saúde)

Daniel Barbosa de Oliveira (Representante do Legislativo Municipal)

Alvimar Adriano Alves (Representante da Polícia Militar)

Anderson Paulino da Silva (Diretor Administrativo do Hospital Municipal).

DELIBERAÇÃO PUBLICADA EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
PAULO DE TÁRCIO SILVA  
Secretário Municipal de Administração